



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 798A

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.426  
De 09 de agosto de 2021**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Miravista Residencial, denominando-a, respectivamente, de Rua Adalgisa Armani Paschoal.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada 13, implantada no Loteamento Miravista Residencial, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na Avenida José Cândido Alves (antiga Rua Projetada 24) e seu término na Rua Projetada 23, loteamento aprovado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Rua Adalgisa Armani Paschoal.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA ADALGISA ARMANI PASCHOAL"

Professora

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.427  
De 09 de agosto de 2021**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, denominando-a, respectivamente, de Rua Valentim Félix da Silva.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner"

aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada 03, localizada e implantada no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Rua Miguel Mendes e seu término na Rua Projetada 11, , passa a denominar-se Rua Valentim Félix da Silva.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA VALENTIM FÉLIX DA SILVA"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.428  
De 09 de agosto de 2021**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, denominando-a, respectivamente, de Rua Oswaldo Barbosa da Silva.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada 17, implantada no Loteamento Residencial Regissol II, com seu início na Rua Antonio Casarotti (antiga Rua Projetada 20), e seu término na divisa do referido Loteamento e a Rua Projetada 08, implantada no Loteamento Residencial Parque dos Ipês II, com início na divisa do Loteamento, ou seja na Rua Projetada 17 do Loteamento Residencial Regissol II (prolongamento) e seu término na Avenida Projetada 01 do Loteamento Residencial Parque dos Ipês II, passam a denominar-se Rua Oswaldo Barbosa da Silva.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA OSWALDO BARBOSA DA SILVA"

Construtor e Músico

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Fica revogada a Lei nº 3.768, de 28 de maio de

2015.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.429**  
**De 09 de agosto de 2021**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, denominando-a, respectivamente, de Rua Ivo Teixeira da Fonseca.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada 07 e a Rua Projetada 08, localizadas e implantadas no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, nesta cidade e município de Mirassol-SP, e que a Rua Projetada 07, tem seu início na Rua Projetada 09 e seu término na Rua Projetada 02, e a Rua Projetada 08, com seu início na Rua Projetada 02 e seu término na Rua Projetada 01/Rua Ruilândia, passam a denominar-se Rua Ivo Teixeira da Fonseca.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA IVO TEIXEIRA DA FONSECA"

Motorista

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Decretos

### DECRETO Nº 5.878

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e dá outras providências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA1353	
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
	R\$ 200.000,00
RECURSO ESTADUAL	
TOTAL	R\$ 200.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Excesso de Arrecadação

Excesso de Arrecadação Emenda Estadual 2021.161.25492 R\$ 200.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.879**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), e dá outras providências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA1799		
02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
15.452.0003.1.045	Obras de Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
RECURSO ESTADUAL		R\$ 350.000,00
FICHA1803		
02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
15.452.0003.1.052	Construção e Ampliação de Prédio, Cemitério e Velório Municipal	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 370.000,00
RECURSO PRÓPRIO		
TOTAL		R\$ 720.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios e Estaduais de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Excesso de Arrecadação	
Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 720.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.880**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e dá outras providências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.423, de 04 de agosto de 2021 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA1799		
02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
15.452.0003.1.045	Obras de Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
RECURSO ESTADUAL		
TOTAL		R\$ 200.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao Convênio nº100023/2021 – Secretária de Desenvolvimento Regional de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. conforme especificado a seguir:

Excesso de Arrecadação	
I. Convênio nº 100023/2021 Demanda nº 006869 – Processo nº SDR-PRC-2021-00037-DM Secretária de Desenvolvimento Regional – Governo do Estado de São Paulo	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**DECRETO Nº 5.882**

*Declara qualificado como Organização Social, no âmbito do Departamento de Saúde do Município de Mirassol o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, em harmonia com a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, disciplinando a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Qualificação, nomeada pela Portaria Municipal nº 12.678, de 10 de maio de 2021.

**DECRETA:**

Art.1º - O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 44.563.716/0001-72, estabelecido na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP: 18.960-000, fica qualificado como Organização Social nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas